

J. M. de S. S. S.
 - Prefeito Municipal -

Dado o passado na secretaria geral de administração aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 1944.

Oleas Pedro
 - secretário -

Lei nº 946/44.

O Prefeito Municipal de Afonso, tendo do conhecimento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do Artº 50 da Lei 2.760 de 30 de março de 1943, e na falta de deliberação dentro do prazo legal pela Câmara Municipal de Afonso, Promulga a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a administração Federal, Estadual, Municipal e com a administração centralizada e descentralizada comêncios que visem a obtenção de recursos e benefícios para a administração municipal.

Artº - 2º - Sempre que houver assinatura de comênio e chave do Executivo Municipal (de Afonso)

dará ciência a Câmara Municipal de
Spatens.

Artº - 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Amoim de
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria
desta Prefeitura aos nove dias do mês de
setembro de mil novecentos e setenta e quatro

Elias Pedro da Silva
Secretário

Lei nº 947/74

O Prefeito Municipal de Spatens es-
tado do Espírito Santo, usando de suas atribuições
legais, e tendo em vista o que dispõe o para-
grafo 4º do Art. 50 da Lei nº 2760 de 30 de mar-
ço de 1973, e na falta de deliberação dentro
do prazo legal pela Câmara Municipal de
Spatens, Promulgo a seguinte lei:

→ segue